

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de RIO VERMELHO/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.255/0001-99, com sede na Praça Nossa Senhora da Pena, Nº 380, Bairro Centro, Rio Vermelho/MG, neste ato representado por seu Prefeito, **MARCUS VINÍCIUS DAYRELL DE OLIVEIRA** doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 14.757.529/0001-69, com sede em Av. Joao Antunes De Oliveira, Nº 1001, Loja 01, Cazuza, Diamantina/MG, neste ato representada pelo seu administrador o senhor Geidson de Jesus Ramos Cabral, portador do CPF N. 000.384.725-03, E-MAIL INSTITUCIONAL: atendimento.senaecabral@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, e demais regulamentos federais, decorrente do Processo Administrativo de Contratação nº. 027/2025, Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, incluindo o patrocínio e defesa de causas judiciais administrativas, bem como elaboração de pareceres técnicos, para atender o Município de Rio Vermelho/MG

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições da Inexigibilidade nº 005/2025 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Administrativo de Contratação, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor total do contrato é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) sendo o valor mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

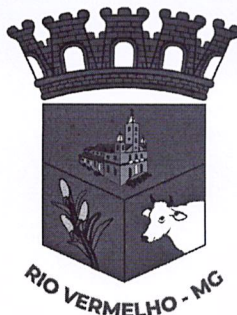
CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br

Sena & Cabral Advogados
OAB/MG nº 3.583



4.1. O pagamento será realizado mensalmente, por meio de débito em conta bancária indicada pela contratada, em conformidade com o disposto no Art. 141, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada, verificada e atestada pela Secretaria Municipal de Administração e pela Assessoria Jurídica Municipal, após a devida confirmação da execução dos serviços contratados.

4.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da aceitação da nota fiscal e da comprovação da regularidade e qualidade dos serviços prestados, em conformidade com as exigências contratuais e normativas aplicáveis

4.3. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Ente Público, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Ente Público.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irredutíveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços serão reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do IPCA.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

030101.0206100022.016.33903500000 Fonte 150000000000 Ficha 093

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa contratada a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Ente Público, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

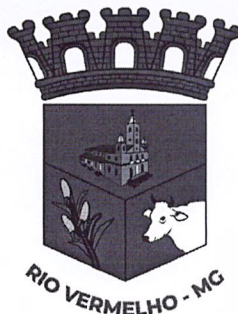
7.1.2. Executar os serviços contratados de acordo com os termos do contrato e Termo de Referência Anexo I do edital, com padrões de qualidade e eficiência estabelecidos.



GERÊNCIA DE
**LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br

Sená & Cabral Advogados
OAB/MG nº 3.583



7.1.3. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.4. Cumprir todas as normativas e disposições legais pertinentes, especialmente aquelas estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer condição que possa afetar a execução do contrato.

7.1.6. A contratada deverá assumir integralmente todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, deslocamento da equipe até o Município contratante, encargos sociais e tributários.

7.1.7. A contratada deverá comprometer-se a cumprir todas as disposições do Edital e seus anexos relacionados à licitação.

7.1.8. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato;

8.8. Despesas com Diárias

8.8.1. Nos casos de atendimento presencial, a contratante arcará com as despesas relacionadas à hospedagem do(s) técnico(s) na sede do município contratante.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

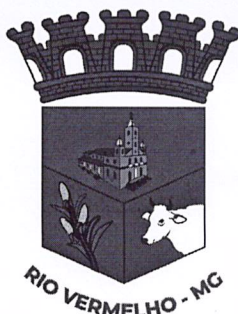
9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
a) advertência;





- 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; multa no percentual de 30% do valor contratado; impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- 10.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato; multa no percentual de 20% do valor contratado; impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- 10.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; multa no percentual de 20% do valor contratado; impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
- 10.2.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; multa no percentual de 30% do valor contratado; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 10.2.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; multa no percentual de 30% do valor contratado; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 10.2.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. multa no percentual de 30% do valor contratado; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 10.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
- 10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Processo Administrativo de Contratação nº 027/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Rio Vermelho - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

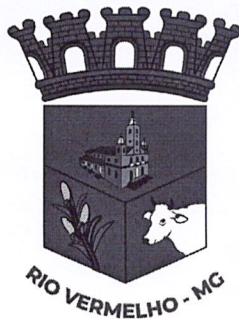
Rio Vermelho, 28 de fevereiro de 2025.



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br

Assinatura
Sena & Cabral Advogados
OAB/MG nº 3.583



Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal Rio Vermelho/MG

Sena & Cabral Advogados
OAB/MG nº 3.583

SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Deborah Gomes Lima
CPF: 01071592027

NOME: Everice A. Neri
CPF: 073 0857006 00



GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br